



## **Câmara dos Deputados**

Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO**

### **PROJETO DE LEI Nº                    /2010** **(Do Sr. Carlos Sampaio)**

***Cria o Programa Nacional de  
Combate à retinoblastoma e aos tumores  
embrionários e dá outras providências.***

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º. Fica criado o Programa Nacional de Combate à retinoblastoma e aos tumores embrionários, que será executado pelo Ministério da Saúde em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 2º. A União, através dos órgãos ministeriais mencionados no art. 1º acima, disponibilizará a todos os interessados a realização de exames para identificação da retinoblastoma e de ultrassom para a detecção de tumores embrionários em toda a rede pública de saúde, que serão realizados em crianças aos quatro meses e aos quinze meses de idade.

Art. 3º. Caberá aos servidores públicos que trabalham em unidades de saúde orientar as mães e os pais de recém nascidos sobre a necessidade de se realizar esses exames, bem como informar as idades que as crianças deverão ser submetidas a esses exames.



## **Câmara dos Deputados**

Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO**

Art. 4º. A União realizará, anualmente, pelo período de quinze dias, propaganda institucional para conscientizar a população brasileira sobre a importância da realização desses exames e para divulgar a faixa etária na qual os mesmos devem ser realizados.

Art. 5º. Identificada a ocorrência de tumores, as crianças serão encaminhadas para oncologistas da Rede Pública de Saúde para a realização de tratamento específico.

Art.6º. Fica a União autorizada a firmar convênios com Estados, Municípios e entidades sociais de interesse público para a execução desta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo fundo previsto no art. 27, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e os recursos previstos nos arts. 31 e 32 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Centro Infantil Boldrini, localizado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reconhecido nacional e internacionalmente em razão da excelência de seus serviços no combate ao câncer infantil, tem desenvolvido, em parceria com os Governos Municipal, Estadual e a Fapesp - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, um programa que consiste na realização de exames, em crianças na faixa etária compreendida entre 4 (quatro) e 15 (quinze) meses de idade, cujo objetivo é o de obter um diagnóstico precoce do câncer de retina (retinoblastoma) e dos chamados tumores embrionários.



## **Câmara dos Deputados**

Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO**

Conforme esclareceu a Dra. Silvia Brandalise, Oncopediatra e Presidente do Centro Infantil Boldrini, em matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo (edição de 16/01/2010, Presidente, pág. C-9), o pico de ocorrência dessas doenças se dá nos primeiros 2 (dois) anos de vida e os diagnósticos têm ocorrido tardiamente, quando já apareceram os primeiros sintomas.

Ainda segundo a Dra. Sílvia, o objetivo do programa é *“pegar tumores com um ou dois milímetros, evitando a necessidade de tratamentos agressivos, como quimio ou radioterapia.”*

Diante dessas informações, é inegável a importância de se criar, com a máxima urgência, um “Programa Nacional de Combate ao Retinoblastoma e aos chamados Cânceres Embrionários”, por tratar-se de uma questão de suma importância para a saúde pública.

Importante registrar, ainda, que essa medida vai ao encontro do quanto disposto no art. 227 da Constituição Federal, que preconiza o dever da sociedade e do Estado de assegurar à criança o direito à vida e à saúde.

Por essas razões, espero encontrar em meus pares o apoio necessário para que este projeto seja aprovado, bem como para que seja adotado o regime de urgência em sua tramitação, em função da natureza do interesse público que se visa atender.

Sala das Sessões,                      de                      de 2010.

**Carlos Sampaio**  
Deputado Federal  
PSDB/SP